



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 029/2023

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 027/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo, a contratação de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 20 horas.

A referida vaga visa suprir a demanda de professor de reforço no contraturno escolar, para atender alunos que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem.

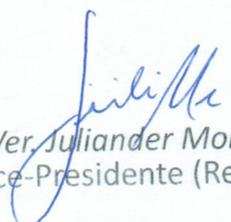
Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

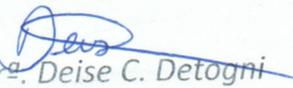
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 03 de abril de 2023.


Ver. Luiz Felipe T. Borsari
Presidente


Ver. Juliander Morello
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Marcelo R. Bergamin
3º Membro


Ver.ª Deise C. Detogni
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 029/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: 03-04-2023 ORDEM DO DIA 03-04-2023 Enc. Executivo 04-04-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 03/04/2023

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Luiz Felipe T. Borsoi

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 03-04-2023 ATA Nº 013/2023 HORÁRIO: 20:00

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	—	—	
Jaqueline Podenski	X		
Edson Dall Agnol	X		
Luiz Felipe T. Borsoi	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Juliander Morello	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Julcimar Antônio Detoni	X		
Elinara Antônia Fiori	X		

REJEITADO — APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS —


RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS
Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br
Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 29/2023.

DE 30 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2023, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.875,41	20 h

Parágrafo único. As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 30 de março de 2023.

Evandro Antônio Brandalise.

Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
NKHWI7E581NEA7R



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

Síntese dos Deveres: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para provimento do cargo:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) grau de instrução: curso superior, completo ou em andamento, de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental;





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2023.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2023.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo assim justificada através de memorando da Secretaria competente:

“Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1 vaga para suprir a demanda de professor de reforço, no contraturno escolar, para atender alunos que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem, diagnosticadas pelas lacunas deixadas pelo período de aulas remotas, principalmente na parte de alfabetização (leitura e escrita), de organização e adequação ao escrever e copiar no caderno, além das dificuldades matemáticas evidenciadas nas quatro operações. É de extrema preocupação e interesse público, que a quantidade de reprovação diminua e que as metas de aprendizagem sejam cumpridas com êxito”.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Solicita-se, com urgência, a aprovação do projeto, com intuito de não inviabilizar a continuidade dos serviços na área da educação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 30 de março de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 30 de Março de 2023 às 15:33:54





VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 012/2023

DATA: 27/03/2023.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 002/2023, informar que há **necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para as contratações dos cargos temporários de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (01 vaga), AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (02 vagas), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (01 vaga) e NUTRICIONISTA (01 vaga)**, visto que essas contratações não estavam previstas na despesa de pessoal do ano corrente.

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois o valor total das contratações ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.234,08), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2552 de 13/09/2022 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 30/03/23

Assinatura: _____

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (01 vaga)**, **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (02 vagas)**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (01 vaga)** e **NUTRICIONISTA (01 vaga)** citados na tabela abaixo, em caráter temporário, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária/semanal
01	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.875,41	20 horas
02	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.097,94	40 horas
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.875,41	20 horas
01	NUTRICIONISTA	3.023,50	20 horas

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Abril/2023	Dezembro/2023

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 22% de cota patronal de INSS, pelos períodos de cada contratação, com adicional de férias e 13º salário proporcionais e vale alimentação do período conforme cálculo abaixo individual.

PROFESSOR ANOS INICIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL 20 HS	
(+) Salário base - 20hs	2.875,41
(+) Férias proporcionais	79,86
(+) 13º salário proporcional	239,62
(=) Total remuneração mensal	3.194,89
(+) Encargos patronais	702,88
(=) Total remuneração com encargos mensal	3.897,77
(=) Total anual (9 meses)	35.079,91
(+) Auxílio alimentação: 3,03/hora x 100 horas mensais = 303,00 * 9 meses	2.727,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	37.806,91

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HS	
(+) Salário base - 40hs	2.097,94
(+) Férias proporcionais	58,27
(+) 13º salário proporcional	174,83
(=) Total remuneração mensal	2.331,04
(+) Encargos patronais	512,83
(=) Total remuneração com encargos mensal	2.843,87
(=) 02 VAGAS	5.687,73

(=) Total anual (9 meses)	51.189,61
(+) Auxílio alimentação: 3,03/hora x 200 horas mensais = 606,00 * 9 meses * 2 vagas	10.908,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	62.097,61

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20HS	
(+) Salário base - 20hs	2.875,41
(+) Férias proporcionais	79,86
(+) 13º salário proporcional	239,62
(=) Total remuneração mensal	3.194,89
(+) Encargos patronais	702,88
(=) Total remuneração com encargos mensal	3.897,77
(=) Total anual (6 meses)	23.386,61
(+) Auxílio alimentação: 3,03/hora x 100 horas mensais = 303,00 * 6 meses	1.818,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	25.204,61

NUTRICIONISTA - 20HS	
(+) Salário base - 20hs	3.023,50
(+) Férias proporcionais	83,98
(+) 13º salário proporcional	251,96
(=) Total remuneração mensal	3.359,44
(+) Encargos patronais	739,08
(=) Total remuneração com encargos mensal	4.098,51
(=) Total anual (7 meses)	28.689,58
(+) Auxílio alimentação: 3,03/hora x 100 horas mensais = 303,00 * 7 meses	2.121,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	30.810,58

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2023	2024 (3,30%)	2025 (3,00%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	155.919,71	-	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
T O T A I S =====>	155.919,71	-	-
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Educação e Cultura	
Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2552 e 13/09/2022 para o Exercício de 2023 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2552 e 13/09/2022 para o Exercício de 2023, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Educação e Cultura	
Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2569 de 16/11/2022 para o exercício de 2023 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	248.152,10	125.109,13 Não imediata
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.321.001,54	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	89.651,50	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB	336.239,94	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	79.733,00	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	701.682,51	
2026 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação – LIVRE	259.635,55	30.810,58 Imediata

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2023. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos de professores. Quanto ao cargo de Nutricionista, será necessária a suplementação com recursos livres do Município pois é o único recurso a ser utilizado.

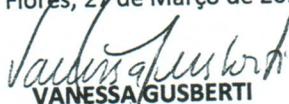
IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Fevereiro/2022)	31.595.703,40
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	13.665.462,35
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	43,25%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	155.919,71
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	13.821.382,06
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,50%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	43,75%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 43,75% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 27 de Março de 2023.


VANESSA GUSBERTI

Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (01 vaga), AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (02 vagas), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (01 vaga) e NUTRICIONISTA (01 vaga)**, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	248.152,10	125.109,13 Não imediata
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.321.001,54	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	89.651,50	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB	336.239,94	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	79.733,00	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	701.682,51	
2026 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação – LIVRE	259.635,55	30.810,58 Imediata

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2023. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos de professores. Quanto ao cargo de Nutricionista, será necessária a suplementação com recursos livres do Município pois é o único recurso a ser utilizado.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal e por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, não há ações previstas de mecanismo(s) de compensação, sempre levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 27 de Março de 2023.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal